ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.163, de 20 de novembro de 1985.

Dispõe sobre o pagamento de diária e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ao Prefeito, aos Secretários Municipais da Fazenda, de Obras e Saneamento, de Administração e de Educação e Cultura, e aos Oficiais de Gabinete, estes quando designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 2º.

§ 1º - As diárias serão divisíveis em três partes, considerando-se cada almoço, cada janta e cada pernoite uma parte e serão pagas proporcionalmente a cada etapa que for preenchida.

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois).

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com a tabela abaixo, incidindo os percentuais sobre o salário básico:

a) Prefeito Municipal 10%
b) Secretários da Fazenda, de Obras e Saneamento, de Administração e de Educação e Cultura 8%
c) Motoristas (Oficial de Gabinete) 8%

Art. 3º - A critério do Prefeito, o Município fornecerá - diretamente ou em espécie - alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

(Continuação da Lei nº 1.163, de 20.11.1985 - Fls. 2)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a legislação anterior sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de novembro de 1985.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal